



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2024

Da COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE, sobre o Projeto de Lei nº 1878, de 2022, que Cria a Política que regula a produção e usos para fins energéticos do Hidrogênio Verde.

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes

RELATOR: Senador Otto Alencar

12 de junho de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE, sobre o Projeto de Lei nº 1878, de 2022, da Comissão de Meio Ambiente (SF), que *cria a Política que regula a produção e usos para fins energéticos do Hidrogênio Verde*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Foi remetido para apreciação e posterior deliberação da Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde (CEHV) o Projeto de Lei nº 1878, de 2022, de autoria da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, e que *cria a Política que regula a produção e usos para fins energéticos do Hidrogênio Verde*.

Trata-se de proposição composta por 16 artigos, organizados em nove capítulos.

Os capítulos I a III são constituídos de um artigo cada. O art. 1º cria a política em epígrafe. O art. 2º estabelece as definições técnicas a serem adotadas para o marco legal do hidrogênio verde no Brasil. O art. 3º estabelece os fundamentos para a nova atividade.

Os arts. 4º e 5º, componentes do capítulo IV, alteram a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para ampliar as competências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para que possa regular, monitorar e fiscalizar as atividades da cadeia do hidrogênio verde.

O arts. 6º e 7º, dos capítulos V e VI, tratam do procedimento para obtenção da licença de produção do hidrogênio, do licenciamento ambiental, e da Declaração de Interferência Prévia dos referidos projetos, bem como do

papel do Conselho Nacional de Política Energética na atividade que aqui analisamos.

O capítulo VII, em seus arts. 9º a 11, estabelece procedimentos complementares sobre a outorga de recursos hídricos para fins de produção de hidrogênio pela rota eletrolítica.

No tocante aos incentivos, os arts. 12 e 13 dispõem sobre a disponibilização de crédito incentivado pela União, e da necessidade de condicionantes a serem seguidos, como a formação de mão-de-obra.

Nas disposições gerais, o art. 14 estabelece o detalhamento a que os projetos de hidrogênio verde serão submetidos, enquanto os arts. 15 e 16 tratam, respectivamente, do prazo para regulamentar a lei e a entrada em vigência na data de sua publicação.

Durante o prazo regimental, foi apresentada a Emenda nº 1 – PLEN ao PL nº 1878, de 2022, de autoria do Senador Esperidião Amin, para que a proposição abrangesse, entre seus conceitos e definições, outras nomenclaturas para o hidrogênio combustível proveniente de outras rotas ou fontes, além da eletrólise.

A matéria foi encaminhada para esta comissão, e, após deliberarmos, será remetida para a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

II – ANÁLISE

Nos termos do que dispõem os arts. 71, 74, e 90 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à presente comissão avaliar e deliberar sobre propostas que lhe tenham sido designadas pela Mesa.

Mediante o Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2023, à CEHV coube analisar obstáculos e desafios para o ganho de escala desse combustível, ouvir especialistas por meio de audiências públicas, conhecer experiências domésticas e internacionais, bem como analisar as propostas em tramitação no Congresso Nacional com o objetivo de propor a regulamentação necessária para a segurança jurídica e econômica da produção de hidrogênio verde. Trata-se da proposição que ora apreciamos, dentro dos limites normativos que nos regem.

Os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa serão, formalmente, analisados pela CI. Passemos ao mérito.

O novo paradigma que desafia a humanidade no século XXI é o combate às mudanças climáticas, com a cessação, com a maior brevidade possível, das emissões de gases causadores do efeito estufa, especialmente o dióxido de carbono.

Quatro mecanismos são apontados como importantes para o processo de descarbonização. São eles: o aumento da eficiência energética em todos os setores; a eletrificação do uso final da energia, evitando a emissão no último quilômetro do consumo de energia; a geração de energias renováveis para a demanda incremental nova e para a substituição do parque gerador que for ficando obsoleto; e a descarbonização de setores cujo processo ou custo os tornam demasiadamente onerosos com as soluções anteriores.

O hidrogênio verde tem potencial para descarbonizar setores reconhecidamente difíceis, complexos, ou demasiadamente onerosos, seja na indústria, no transporte ou mesmo na infraestrutura de gás para aquecimento.

O Brasil é um dos potenciais geradores de superávit de energia renovável, graças ao seu potencial eólico e solar, e, desse potencial, o aproveitamento para produção do hidrogênio verde.

O Projeto de Lei nº 1878, de 2022, busca, resumidamente, endereçar atribuições a instituições para regular a atividade de hidrogênio verde no Brasil. Além disso, estabelece conceitos chave para a formação de um marco legal, contribuindo para o arcabouço em construção.

Como aperfeiçoamento das propostas apresentadas, e fruto das discussões que realizamos ao longo do último ano, aprovamos, em dezembro de 2023, o Projeto de Lei nº 5816, de autoria dos membros desta Comissão, além do Projeto de Lei nº 2308, de 2023, projeto aprovado na Câmara dos Deputados, que apresentamos o relatório, propondo marco robusto voltado para alavancar a referida indústria da energia limpa. Por isso, sugiro considerar a matéria prejudicada, nos termos do art. 334 do RISF.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1878, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****16ª, Reunião**

Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde

Senado Federal			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		3. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE		
LUIS CARLOS HEINZE			
RANDOLFE RODRIGUES			
RODRIGO CUNHA			

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1878/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE APROVA RELATÓRIO DO SENADOR OTTO ALENCAR, PELA PREJUDICIALIDADE DO PL 1878/2022.

12 de junho de 2024

Senador Cid Gomes

Presidente da Comissão Especial para Debate de Políticas
Públicas sobre Hidrogênio Verde